



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

PROJETO DE LEI Nº 06/ 2017
DE 24 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA- Assegura direito à prioridade de atendimento em hospitais, unidades de saúde e pronto atendimento (UPA), sediados no Município de Fazenda Rio Grande, aos portadores de grave deficiência física, mental, sensorial e intelectual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei;

Art.1º- 1.º Fica assegurado o direito de atendimento prioritário aos portadores de grave deficiência física, mental, sensorial e intelectual nos hospitais e unidades de saúde sediadas no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º- Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas abrangidas por esta Lei aguardarem em filas.

§ 2º- Entende-se como grave deficiência física, mental, sensorial e intelectual aquela comprovada por atestado médico ou aquela debilidade facilmente constatada e que de fato enseja uma condição de desigualdade material cuja a espera seria manifestamente prejudicial ao beneficiário.

Art. 2º- Os estabelecimentos citados no *caput* do artigo anterior deverão levar ao conhecimento de seus usuários o direito assegurado por esta lei.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de Março de 2017

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
24 MAR. 2017
11h45
Protocolo 198
<i>[Assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

22 / 05 / 2017

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL D.
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

29 / 05 / 2017

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

29 / 05 / 2017

[Handwritten signature]

Publicado no Órgão Oficial do Município	
Edição nº.	1062
Data: de	31 a 17
De	Setembro de 2017
Lei nº:	1170



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

Justificativa

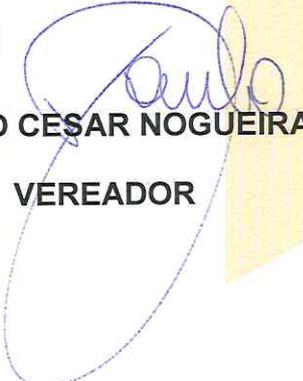
É com grande honra que encaminho para apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade preservar e assegurar o direito à prioridade de atendimento em hospitais, unidades de saúde e pronto atendimento (UPA) sediados no Município de Fazenda Rio Grande, aos portadores de grave deficiência física, mental, sensorial e intelectual que sejam facilmente identificadas ou munidos de atestado médico.

Este Projeto de Lei tem o objetivo de resguardar o direito de igualdade das pessoas com graves deficiências, considerando que a demora no atendimento pode agravar ainda mais o quadro de saúde desses pacientes.

Esta proposição legislativa tem previsão legal na Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e Decreto nº 6.649/2009.

Diante da necessidade exposta rogo aos nobres vereadores que se manifestem favoravelmente a esta proposição e assim possamos proporcionar melhores condições e qualidade de vida a pessoas portadoras de deficiência da nossa cidade.

Fazenda Rio Grande, 24 de Março de 2017


PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR

